

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003185/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053569/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013057/2019-42
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

HOTEL LAJE DE PEDRA S.A., CNPJ n. 89.011.456/0001-60, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CESAR GILMAR CAZZANELLI e por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE SELAU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas, casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTINHOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagens, alimentação, bebidas e outros produtos comercializados, autorizada pela Portaria da SUNAB nº 71 de 28 de setembro de 1979, parágrafo primeiro do mesmo artigo, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

a- A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do valor faturado a título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, e os 68% (Sessenta e oito por cento) restantes será distribuído aos empregados da empresa.

b- Os valores a distribuir referidos no caput serão apurados mensalmente, faturados em decorrência do fornecimento de alimentação e hospedagem, pelo Hotel Laje de Pedra.

c- A importância a pagar aos empregados em face do sistema de pontos obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, será descontados proporcionalmente os dias de atestado médico e o empregado que faltar ao serviço por 01 (um) ou mais dias, sem justificativa legal, perderá o direito aos pontos do mês.

d- Conforme decidido e aprovado em Assembleia de funcionários, será considerado o Boletim de Atendimento Hospitalar, uma justificativa legal, sendo que o mesmo não fornece atestado médico

e- O valor individual dos pontos será mensalmente apurado e poderá variar de acordo com o valor da taxa de serviços mensalmente faturado pelo Hotel Laje de Pedra..

f- A distribuição dos valores se dará até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se refere o pagamento, junto ao salário, por meio da rubrica "pontos", a qual será calculada de acordo com os critérios estabelecidos na tabela de pontos do presente instrumento, pelo qual se determina o número de pontos para cada cargo existente na empresa.

g- O Hotel Laje de Pedra poderá, a qualquer tempo, alterar numericamente seu quadro funcional, bem como rever os nomes dos cargos previstos na tabela de pontos, ou ainda criar e/ou extinguir os cargos existentes. Para tanto, bastará remeter ao Sindicato a nova versão da mesma, facultando o uso de correspondência com AR.

h- Para os empregados que saírem em férias, será pago, a título de pontos, o valor equivalente à média dos pontos recebidos por eles nos 12 (doze) meses dos seus períodos aquisitivos. No retorno das férias, tais empregados participarão da distribuição dos pontos em relação aos períodos em que estiveram de férias.

i- O atestado médico deverá ser entregue no departamento de pessoal no máximo 48 horas depois de ser atendido pelo profissional.

j- Não receberão pontos os funcionários em período de contrato de experiência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

- a-** Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados do Hotel Laje de Pedra sujeitos ao controle de jornada.
- b-** Ficam o Hotel Laje de Pedra autorizado a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes,
- c-** Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.
- d-** As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.
- e-** Se, ao término do período de um ano, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas, e ainda fica definido que o mês para acerto das horas será mês de **Agosto**.
- f-** As horas laboradas em feriados poderão ir para o banco de horas com acréscimo de 100% (Cem por cento), podendo ser descontadas das horas negativas;
- g-** Fica o Hotel Laje de Pedra autorizado a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados;
- h-** As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas;
- i-** Enquanto ocorrer saldo negativo, o Hotel Laje de Pedra poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas
- j-** O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto;
- k-** Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa do Hotel Laje de Pedra, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias;
- l-** Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, o Hotel Laje de Pedra não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.
- m -** As horas eventualmente dispensadas para posterior compensação, se não compensadas dentro do prazo de 01 (um) ano previsto no *caput*, não serão objeto de compensação futura, não havendo que se falar em desconto de tais horas para qualquer efeito, devendo as mesmas ser zeradas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**CESAR GILMAR CAZZANELLI
GERENTE
HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.**

**ALEXANDRE SELAU
GERENTE
HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.